

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**

**CNPJ:** 82.928.706/0001-82      **Telefone:** (48) 3644-0401  
**Endereço:** Av. Colombo Machado Sales, 145 - Centro  
**CEP:** 88790-000 - Laguna / SC

**CONCORRÊNCIA**

5/2022

**Número Processo:** 82/2022**Data do Processo:** 04/10/2022**Edital de Licitação Nº 5 Ata da Reunião da Comissão de Licitação  
ATA Nº 4 - 2022****Segue parecer da comissão de licitação:**

Processo / Ano: 82/2022

Sequencia do Julgamento: 4

Data/Hora Inicial Julgamento: 13/02/2023 14:00

Nome de quem presidiu a sessão: CLÁUDIA NUNES BONAZZA

Número da Ata / Ano: 4-2023

Tipo de parecer: Julgamento das propostas

Texto sobre o Julgamento das Propostas: Aberta a sessão para julgamento das propostas as empresas RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A E BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA encontravam-se representadas. Recebido o parecer nico após a análise a comissão decide acatar o mesmo: A empresa Rizzo que apresentou valor de 26,13% sobre o faturamento bruto mensal a ser repassado para o município, foi desclassificada, pois não cumpriu os itens exigidos no edital 8.3.1.3 e 8.3.1.4, uma vez que o inciso F do item 8.3 é categórico ao afirmar o 8.8 serão desclassificadas as propostas comerciais que f) - não atenderem as exigências desse edital. Na planilha de preços não apresentou a forma descrita no edital, em especial o número 36 do Termo de Referência, seus subitens e extensões. Outrossim, foi verificado que a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli, cumpriu integralmente os termos exigidos no edital pela forma da apresentação da proposta, sendo declarada vencedora com o percentual de 26.25% sobre o faturamento bruto mensal a ser repassado para o município. A licitante Br Parking Estacionamentos Ltda, informa que impetrou mandado de segurança de número 5000298-35.2023.8.24.0040, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Laguna - Sc, e lá se combate o ato (decisão administrativa) que inabilitou a empresa. A representante da empresa Br Parking, solicita cópia digitalizada do processo, o quanto antes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes  
Abre-se prazos recursais.

**Assinatura dos membros da comissão que estiveram**AMILTON MARTINS DE SOUZA  
MEMBROELAINE DA SILVA DE JESUS DELFINO  
MEMBROMARIA GORETE ALVES CARDOSO  
MEMBROMARIANE VICENTE ZAPELINI  
MEMBROLUCIA MARIA MACIEL DAS NEVES  
MEMBRODIOLCENIR DOMINGOS MILANEZ  
SECRETARIO

CLAUDIA NUNES BONAZZA  
PRESIDENTE

*Claudio Bonazza*

KARLA NEVES DA SILVA  
MEMBRO

*Karla*

**Assinatura de Outros presentes**

DOUGLAS BRILHANTE SILVA

*Douglas Brilhante Silva*

JULIANA GOMES ALVES

*Juliana Gomes Alves*

*[Handwritten marks]*



## ANÁLISE TÉCNICA Nº 3 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 – PML

Trata-se de pedido de análise técnica da Comissão de Licitações quanto as propostas comerciais que **(1)** contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta Licitação, **(2)** ofertarem mais de um percentual, percentual opcional ou condicional, **(3)** apresentarem percentual inferior a 10% a ser recolhido aos cofres do Município até o dia 20 de cada mês subsequente da operação, **(4)** oferecerem percentuais ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, **(5)** não estiverem redigidas em português, rasuradas ou apócrifas, e **(6)** não atenderem às exigências deste edital.

Quanto a proposta apresentada pela empresa **ZONAAZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, verifica-se que esta cumpriu integralmente os termos exigidos no edital pela forma da apresentação de sua proposta.

Cumpriu as exigências determinadas pelos itens do Edital nº 8.3 (PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02) de acordo com os itens nº 8.3.1.3 e nº 8.3.1.4.

Apresentou planilha de orçamento para a execução do objeto licitado com projeção de todo o período, indicando a composição de todos os itens e insumos utilizados para a composição do percentual de repasse ofertado, discriminando, individualmente, em colunas todos os seus custos unitários e totais, conforme exigido no certame.

Apresentou pré-projeto do Sistema de Estacionamento Rotativo de Laguna, conforme exposto no certame, com as características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de descrição conceitual e teórica e demais exigências expostas no referido instrumento.

Já a empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** não cumpriu integralmente os itens exigidos no edital no tocante a forma de apresentação e especificações do certame, em especial os itens nº 8.3.1.3 e 8.3.1.4, uma vez que, o inciso "F" do item nº 8.3 é categórico ao afirmar que "8.8 - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que: [...] f) - não atenderem às exigências deste edital."

A licitante **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** apresentou algumas especificações e alguns catálogos de fabricantes por reprodução dos equipamentos que por ventura seriam, porém não de forma integrada pela descrição do sistema tecnológico, como exemplo:

- Não consta identificação ou integração com APP nas plataformas "Andorid" e "iOS", nem o nome do APP a ser utilizado.
- Não menciona ou não consta a descrição ou integração com o sistema de fiscalização por videomonitoramento.
- Não menciona ou não consta a descrição ou integração com o sistema por meio de PDA, somente por POS.
- A plataforma de monitoramento por meio de POS (que não produz fotos e localização georreferenciada) e não por PDA conforme exigido.
- Não descreve a integração com parquímetros somente apresentou catálogos da fabricante.
- Material confuso e repetitivo em alguns tópicos, faltantes em outros itens exigidos.
- Muito material de catálogos de fabricantes, mas pouca integração entre os processos.

*Boton*



Nesse sentido, a licitante **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** não traz segurança técnica pelo material apresentado versus a sua proposta em percentual, não permitindo a compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes no edital e anexos; não agregando a proposta ao contrato futuro e pela real possibilidade do seu não cumprimento, no caso do Município aceitar a sua proposta sem quaisquer tipos de ressalvas ou de questionamentos, o que não é o caso.

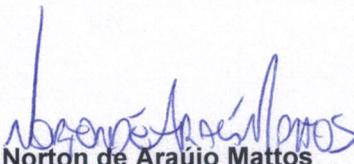
E ainda, a licitante **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** não apresentou sua planilha de serviços e preços em conformidade com o certame, tornando temerária a prestação de seu serviço por um longo período como proposto no edital, neste ponto destaco que:

- Não consta a previsão ou estimativa dos custos de impostos Municipais e federais;
- Não consta a previsão ou estimativa dos custos e receitas projetos para o período do contrato, ou seja, 10 (dez) anos;
- Não consta a previsão ou estimativa global de retorno e de viabilidade no período integral do contrato, somente estimativa de um único mês; e
- Consta valores de investimentos de parquímetros e de POS muito abaixo do projeto no orçamento do Município, necessitando comprovação.

Sendo assim, **OPINO** pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço da licitante **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** por não apresentar todo o exposto na planilha de preços na forma descrita no edital, em especial o nº 36 do Termo de Referência e os seus subitens e extensões.

É a análise técnica e jurídica por mim elaborada que submeto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Laguna.

Laguna/SC, 16/01/2023.

  
**Norton de Araújo Mattos**  
**Assessor Jurídico Especial**